

REGULAMENTO (CE) Nº 130/97 DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 1997

que determina a quantidade disponível de determinados produtos do sector de carne de suíno, para o segundo trimestre de 1997, no âmbito do regime previsto nos acordos de comércio livre entre a Comunidade, por um lado, e a Letónia, a Lituânia e a Estónia, por outro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 2305/95 da Comissão, de 29 de Setembro de 1995, que estabelece as normas de execução, no sector da carne de suíno, do regime previsto nos acordos de comércio livre entre a Comunidade, por um lado, e a Letónia, a Lituânia e a Estónia, por outro ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2071/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que, a fim de assegurar a repartição das quantidades disponíveis, é conveniente adicionar às quantidades disponíveis, relativamente ao período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 1997, as quanti-

dades transitadas do período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 1997,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A quantidade disponível, nos termos do Regulamento (CE) nº 2305/95, para o período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 1997 é indicada em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 233 de 30. 9. 1995, p. 45.⁽²⁾ JO nº L 277 de 30. 10. 1996, p. 17.

ANEXO

(em toneladas)

Grupo	Quantidade total disponível para o período de 1 de Abril a 30 de Junho de 1997
18	1 050
19	1 050
20	210
21	1 050
22	525